

**PROGRAMA “ AMBIENTE, ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E ECONOMIA DE
BAIXO CARBONO”**

**Aviso de Concurso # 2 – Projetos para a Promoção da Economia Circular no Setor
da Construção**

Dotação total disponível: 3.500.000€

Montante mínimo de financiamento de cada projeto: 200.000€

Montante máximo de financiamento de cada projeto: 500.000€

Enquadramento legal:

Auxílio a projetos de investigação e desenvolvimento, nos termos do estabelecido no **artigo 25.º no Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107 e 108.º do Tratado**, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/1084, da Comissão, de 14 de junho, no que se refere aos auxílios às infraestruturas portuárias e aeroportuárias, aos limites de notificação para os auxílios a favor da cultura e da conservação do património e para os auxílios a infraestruturas desportivas e recreativas multifuncionais, bem como aos regimes de auxílios regional ao funcionamento nas regiões ultraperiféricas e que altera o Regulamento (UE) n.º 702/2014 no que se refere ao cálculo dos custos elegíveis.

Visa-se com o presente aviso:

Áreas prioritárias

A. Desenvolvimento e concretização de projetos de construção demonstrativos das vantagens económicas e ambientais, de conceitos que assumem o desperdício zero, a eficiência energética e a produtividade material, designadamente pelo **recurso a soluções de construção**

tecnologicamente inovadoras, como por exemplo a modularidade. Os projetos a serem desenvolvidos neste âmbito deverão contabilizar todas as vantagens ambientais e económicas observadas, e contemplar uma abordagem de ciclo de vida, incluindo a fase de desconstrução e a concretização da reutilização e reciclagem dos materiais e componentes recuperados.

B. Projetos que promovam o desempenho e o perfil ambiental de materiais, componentes e produtos desenvolvidos em Portugal, incluindo edifícios, **através da aplicação e promoção de metodologias e tecnologias inovadoras, nomeadamente:**

- i. Passaportes de circularidade para edifícios e componentes;**
- ii. Desenvolvimento e aplicação de declarações ambientais de produtos;**
- iii. Projetos demonstradores da aplicação do sistema LEVEL(S) da Comissão Europeia**

C. Projetos que promovam a cooperação entre empresas com vista à **redução de resíduos de construção e demolição e a promoção de materiais e produtos que incorporem materiais recuperados a partir de resíduos**, nomeadamente através da:

- i. Promoção de sistemas cooperativos, especialmente orientados para construtores de pequena e média dimensão, para a aplicação de protocolos e guias específicos para a redução da produção de resíduos de construção e demolição, e concretizar a sua valorização material, com a comunicação das vantagens competitivas associadas (ambientais, económicas e sociais);
- ii. Promoção de sistemas cooperativos para a remoção, reparação e reutilização de componentes em obras, e comunicação das vantagens associadas (ambientais, económicas e sociais);
- iii. Desenvolvimento de materiais e/ou produtos que incorporem materiais oriundos de resíduos (RCD ou outros), promover a demonstração da sua aplicação em obra e comunicar as vantagens associadas (ambientais, económicas e sociais).

Análise:

Para a verificação da existência de um Auxílio Estatal, é necessária a constatação das seguintes condições

- O apoio é concedido pelo Estado ou é proveniente de recursos estatais;
- A intervenção é suscetível de afetar as trocas comerciais entre os EM (incide sobre bens ou serviços transacionáveis);
- A intervenção confere uma vantagem ao beneficiário (o apoio a conceder configura uma vantagem económica para quem recebe o auxílio estatal face aos demais concorrentes, ou seja, não poderia ser obtida no mercado);
- Foi atribuída numa base seletiva (ou seja é um ato discricionário ao contrário das medidas gerais);
- A concorrência foi ou é suscetível de ser falseada, o que pressupõe que existe um mercado a funcionar em regime concorrencial.

No caso em análise, verifica-se que o apoio é proveniente de recursos estatais; a intervenção incide sobre bens ou serviços transacionáveis; o apoio a conceder configura uma vantagem económica para quem recebe o auxílio estatal face aos demais concorrentes, ou seja, não poderia ser obtida no mercado; foi atribuída numa base seletiva; a concorrência é suscetível de ser falseada, no âmbito de um mercado a funcionar em regime concorrencial.

As vertentes do projeto que beneficia de auxílio inserem-se nas seguintes categorias, previstas no mesmo artigo do Regulamento em causa:

- a) **Investigação industrial;**
- b) **Desenvolvimento experimental**

De facto, as áreas prioritárias que norteiam os projetos objeto desta *Call* reconduzem-se a trabalho de **investigação industrial**, pois implicam a investigação planeada destinada à aquisição de novos conhecimentos para o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços, ou para introduzir uma melhoria significativa em produtos, processos ou serviços existentes.

Exemplos: *A. Desenvolvimento e concretização de projetos de construção demonstrativos das vantagens económicas e ambientais, de conceitos que assumem o desperdício zero, a eficiência energética e a produtividade material, designadamente pelo recurso a soluções de construção tecnologicamente inovadoras, como por exemplo a modularidade*

B. Projetos que promovam o desempenho e o perfil ambiental de materiais, componentes e produtos desenvolvidos em Portugal, incluindo edifícios, através da aplicação e promoção de metodologias e tecnologias inovadoras, nomeadamente:

C. Projetos que promovam a cooperação entre empresas com vista à redução de resíduos de construção e demolição e a promoção de materiais e produtos que incorporem materiais recuperados a partir de resíduos, nomeadamente através (...).

Também implicará processos de **Desenvolvimento experimental**, uma vez que inclui a demonstração, elaboração de projetos piloto, os testes e a validação de produtos, processos ou serviços novos ou melhorados, quando o principal objetivo consistir em introduzir novas melhorias técnicas nos produtos, processos ou serviços que não estejam em grande medida estabelecidos.

Exemplos:

Na prioridade A. *Desenvolvimento e concretização de projetos de construção demonstrativos das vantagens económicas e ambientais, de conceitos que assumem o desperdício zero, a eficiência energética e a produtividade material, designadamente pelo recurso a soluções de construção tecnologicamente inovadoras, como por exemplo a modularidade. Os projetos a serem desenvolvidos neste âmbito deverão contabilizar todas as vantagens ambientais e económicas observadas, e contemplar*

uma abordagem de ciclo de vida, incluindo a fase de desconstrução e a concretização da reutilização e reciclagem dos materiais e componentes recuperados.

Na prioridade B. *Projetos que promovam o desempenho e o perfil ambiental de materiais, componentes e produtos desenvolvidos em Portugal, incluindo edifícios, através da aplicação e promoção de metodologias e tecnologias inovadoras, nomeadamente:*

- i. Passaportes de circularidade para edifícios e componentes;*
- ii. Desenvolvimento e aplicação de declarações ambientais de produtos;*
- iii. Projetos demonstradores da aplicação do sistema LEVEL(S) da Comissão Europeia*

Na prioridade C. *Projetos que promovam a cooperação entre empresas com vista à redução de resíduos de construção e demolição e a promoção de materiais e produtos que incorporem materiais recuperados a partir de resíduos, nomeadamente através de:*

(...)

- iii. Desenvolvimento de materiais e/ou produtos que incorporem materiais oriundos de resíduos (RCD ou outros), promover a demonstração da sua aplicação em obra e comunicar as vantagens associadas (ambientais, económicas e sociais).*

Assim, e por se tratar de um auxílio subsumível nas **alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 de 16 de junho, (RGIC)**, aplica-se o estabelecido do seu n.º 1, que determina que os auxílios a projetos de investigação e desenvolvimento são compatíveis com o mercado interno, na aceção do artigo 107.º, n.º 3 do Tratado, devendo ser isentos da obrigação de notificação imposta pelo artigo 108.º n.º 3 do Tratado desde que preencham as condições estabelecidas no presente artigo e no capítulo I., tal como se pretendeu demonstrar.

Os limiares de notificação que estão em causa, são os previstos na alínea i) do n.º 1 do artigo 4.º.

Controlo

No entanto, e apesar de o presente auxílio constituir uma exceção ao princípio da incompatibilidade dos auxílios de Estado, e estar isento da obrigação de notificação prévia à Comissão Europeia nos termos já explicitados supra, enquadrando-se no âmbito do RGIC, está o mesmo sujeito à obrigação de comunicação à Comissão Europeia.

Assim, e nos termos do artigo 11.º e Anexo II do RGIC, o Estado-Membro deve apresentar à Comissão uma informação das medidas no prazo de 20 dias úteis após a aplicação da medida juntamente com uma ligação de acesso ao texto integral da medida de auxílio, incluindo as suas alterações, comunicação essa que é feita através do sistema de notificação eletrónica SANI 2.